



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 07, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

**REGIMENTO INTERNO DO ESPAÇO CULTURAL
"OSCAR DE CASTRO"**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BANANEIRAS**, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e o art. 118, da Lei Complementar Municipal nº. 002, de 01 de dezembro de 2008, e,

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Espaço Cultural "Oscar de Castro" - ECOC - situado à rua José Pereira Diniz, nº 22 – Centro – Bananeiras - PB, foi inaugurado no dia quinze de outubro de dois mil e nove, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e aberto ao público para dele fazer uso as Entidades que necessite de espaço para realização de Eventos, Reuniões, Congressos, Conferências de cunho: Cultural, artístico, Social, Político, Educacional, Religioso, Filantrópico, Público ou Privado, amplo ou restrito desde que prime pela moral e os bons costumes vigentes.

Art. 2º - O ECOC tem como finalidade o desenvolvimento da cultura, cumprindo-lhe, especialmente:

1. Incentivar e promover atividades artísticas e culturais, visando um maior acesso da população;
2. Articular-se com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de modo a assegurar a coordenação e execução de programas culturais;
3. Gerir as dependências culturais pertencentes ao ECOC;
4. Realizar eventos e atividades culturais próprias e/ou em convênios com outras instituições;
5. Estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos e eventos

1



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

populares e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico-cultural;

6. Realizar promoções destinadas à integração social da população, com vistas à elevação do seu nível cultural e artístico.

**CAPÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO DO ECOC**

Art 3º: O ECOC é administrado por um Diretor e um Vice-Diretor que são responsáveis por todo o imóvel (limpeza e conservação), pela equipe de trabalho e organização do cronograma dos eventos previamente agendados.

Parágrafo único: A função da Diretoria, além do já mencionado consiste em planejar, organizar e articular cursos e oficinas ligados a arte e a cultura, bem como auxiliar na programação do Teatro "Ivaldo Lucena". Compete a Diretoria ainda, a coordenação e distribuição dos trabalhos dos funcionários de serviços, como assessorar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**CAPÍTULO III
USO E ACESSO**

Art. 4º: Considera-se usuário qualquer pessoa, associação ou órgão de caráter público ou privado que utilize as dependências do ECOC.

Art 5º: As Repartições Públicas Municipais que necessitarem do uso das instalações do ECOC deverão solicitá-las através de ofício com antecedência de no mínimo oito dias úteis para que seja confirmada a disponibilidade do espaço.

Art 6º: Quanto às outras Repartições e Entidades Particulares que necessitarem deste Espaço Cultural, também deverão solicitá-las através de ofício com antecedência de no mínimo quinze dias úteis para que seja confirmada a disponibilidade do espaço. Para estas Repartições e Entidades será estabelecida uma taxa no valor correspondente aos horários e dias que irão ocupar este Espaço Cultural, obedecendo uma tabela pré-fixada (ANEXO I), cujo pagamento será efetuado no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Bananeiras.

Art. 7º: É vedada qualquer tipo de propaganda nas áreas externas de todo o ECOC, seja qual for o motivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º: É permitida a divulgação do evento, nome do seu patrocinador ou executor, nas áreas internas das dependências do ECOC, apenas nos locais especificamente destinados para esse fim, antes e enquanto o evento estiver sendo apresentado.

Art. 9º: Qualquer tipo de utilização do ECOC deverá ser formalmente autorizado através da elaboração e assinatura do Termo de Responsabilidade (ANEXO II), contendo cláusulas que resguardem o patrimônio físico do ECOC e seus interesses.

Art 10º: Poderão ser utilizadas pelo público solicitante uma sala ampla com espaço para cento e cinquenta cadeiras, uma sala com espaço para cinquenta cadeiras e o Teatro "Ivaldo Lucena" com cento e oitenta e quatro assentos, além de um Hall de entrada amplo onde poderão ser servidos Coffee Break, Coquetéis e outros para aproximadamente duzentas e cinquenta pessoas. Para lanches oferecidos pelo solicitante, será disponibilizada a cozinha do Espaço Cultural. Entretanto, é de responsabilidade do solicitante a disponibilização de descartáveis e qualquer material que necessite.

Art 11º: As demais dependências quando ocupadas por outras entidades que não diretamente do governo municipal, deverão estabelecer sua contrapartida de utilização por meio de termo próprio para este fim, com aprovação do gestor municipal e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único: Será vedado a utilização do ECOC para comemorações particulares tais como: aniversários, celebrações, festas de casamentos e outras comemorações. Casos excepcionais serão apreciados pela direção e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO IV
HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E VIGILÂNCIA

Art 11º: As Instalações do ECOC funcionam com expediente interno das 07h00 às 08h00 da manhã, sendo aberto ao público a partir das 08h00 até às 22h00, ou em casos especiais enquanto durar o evento, desde que seja previamente informado à diretoria.

Art 12º Todos os órgãos que funcionam nas instalações do ECOC deverão organizar seus horários dentro dos horários estabelecidos.

Art 13º: A partir das 20h00 o prédio é guarnecido pela Guarda Civil Municipal até às 06h00 do dia posterior.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 14º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá alterar o presente Regimento Interno em todo ou em parte;

Artigo 15º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a seu critério.

**CAPÍTULO VI
VALIDADE**

Artigo 16º - O presente Regimento Interno passa a valer a partir desta data, com prazo indeterminado.

Bananeiras, 07 de março de 2016.

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – TABELA DE VALORES DIÁRIOS

Teatro “Ivaldo Lucena”

1 turno	2 turnos	3 turnos
R\$ 60,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00

Sala 1 (Capacidade para 150 cadeiras)

1 turno	2 turnos	3 turnos
R\$ 40,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00

Hall

1 turno	2 turnos	3 turnos
R\$ 40,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00

Sala 2 (Capacidade para 50 cadeiras)

1 turno	2 turnos	3 turnos
R\$ 25,00	R\$ 40,00	R\$ 60,00

OBSERVAÇÕES:

1. Para uso de equipamentos de som e iluminação profissionais (não fornecidos pelo ECOC) será acrescida uma taxa de R\$ 30,00;
2. Para uso do DataShow e tela de projeção do ECOC, será cobrada uma taxa de R\$ 25,00 (dependendo da disponibilidade do equipamento).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA UTILIZAÇÃO DAS
INSTALAÇÕES DO ESPAÇO CULTURAL “OSCAR DE CASTRO”**

1. DO REQUISITANTE

_____, CPF nº _____,
_____, doravante denominado do REQUISITANTE, ao reservar
o(a) _____, DO Espaço Cultural “Oscar de
Castro”, para o período de _____ a _____, entre
_____ e _____, para realização do(a)
_____, declara
estar ciente de que:

2. DA UTILIZAÇÃO

2.1 Durante o período de utilização do referido espaço, deverão ser respeitadas as normas do Espaço Cultural “Oscar de Castro” (ECOC), bem como as leis municipais, estaduais e federais que incidirem sobre as atividades realizadas no período reservado, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

2.2. As paredes e o teto não poderão ser furados para afixação de banners, placas, ornamentos ou afins. O mesmo vale para o piso, sobre o qual não poderão ser arrastados móveis ou equipamentos;

2.3. Caso haja dano ao patrimônio público, a Direção do Espaço Cultural deve ser informada imediatamente;

2.4. No dia e horário de término de utilização, as áreas interna e externas utilizadas, , devem estar livres de qualquer material ou equipamento utilizados no evento, bem como do lixo gerado nas atividades, sob pena de aplicação de multa. O ECOC não se responsabiliza pelos bens de terceiros;

2.5. É terminantemente proibido o transporte, armazenamento e uso de artefatos ou dispositivos pirotécnicos nas dependências do ECOC - como fogos de artifício, morteiros e sinalizadores - ou demais objetos em geral que possam causar combustão e/ou explosões. Eventuais infrações deste dispositivo são de única e total responsabilidade dos promotores do evento;

2.6. De acordo com a especificidade do evento, a Administração do ECOC fiscalizará o cumprimento dos seguintes itens: a) horário do início do evento; b) horário de redução do volume do som; c) horário do término do evento no salão

6

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58.220-000

Fone: (83) 3367 1129 – FAX – (83) 3367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

e na área externa (gramado), quando utilizada; d) atividades que serão desenvolvidas no local; e) legislação a ser observada pelo requerente; e f) informações acerca de eventual disponibilização de bebidas alcoólicas, com a respectiva autorização do ECOC. Caso o evento não cumpra os horários estipulados, o fato será comunicado aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal;

2.7. O requisitante é responsável pela organização total do evento, devendo efetuar o transporte de materiais não pertencentes às dependências do ECOC, abastecimento de água dos usuários e outros itens não previstos na contratação dos serviços;

2.8. Não é permitido fumar nas dependências do ECOC;

2.9. Os serviços de segurança e enfermagem, durante a utilização do local e a realização do evento, são de total responsabilidade do requerente, bem como, porventura, qualquer acidente ou incidente que envolva o público participante das atividades decorrentes da realização do evento.

3. DA RESPONSABILIDADE PELA INFRAESTRUTURA

3.1. A Direção do ECOC não se responsabiliza por eventuais danos causados no ambiente reservado por ocasião do evento;

3.2 A reserva inclui somente a utilização do espaço físico e dos recursos audiovisuais relacionados (QUANDO CONTRATADOS), sob coordenação da direção do ECOC;

3.3. O diretor do ECOC e o REQUISITANTE realizarão inspeção nas instalações e equipamentos antes e após o evento;

3.4. Não é permitida a colocação de cartazes com fita ou materiais que danifiquem as instalações e equipamentos do local. Todas as instalações e equipamentos devem ser restituídos íntegros, de acordo com a Vistoria realizada;

3.5. O requisitante assumirá o reparo ou reposição de qualquer equipamento danificado durante a realização do evento, assim como a reposição de bem subtraído do patrimônio do ECOC;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

3.6. Além dos materiais relacionados conforme item 3.2, também os materiais e equipamentos adicionais solicitados no ato da reserva estão sob responsabilidade do solicitante;

Declaro ter conhecimento das Normas para Utilização das Instalações do ECOC e comprometo-me a observar e atender aos itens supracitados.

Bananeiras, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requisitante



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ¹

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 16 DE MARÇO DE 2016

DECRETO MUNICIPAL Nº. 07, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

REGIMENTO INTERNO DO ESPAÇO CULTURAL "OSCAR DE CASTRO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANANEIRAS, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e o art. 118, da Lei Complementar Municipal nº. 002, de 01 de dezembro de 2008, e,

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Espaço Cultural "Oscar de Castro" - ECOC - situado à rua José Pereira Diniz, nº 22 - Centro - Bananeiras - PB, foi inaugurado no dia quinze de outubro de dois mil e nove, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e aberto ao público para dele fazer uso as Entidades que necessite de espaço para realização de Eventos, Reuniões, Congressos, Conferências de cunho: Cultural, artístico, Social, Político, Educacional, Religioso, Filantrópico, Público ou Privado, amplo ou restrito desde que prime pela moral e os bons costumes vigentes.

Art. 2º - O ECOC tem como finalidade o desenvolvimento da cultura, cumprindo-lhe, especialmente:

1. Incentivar e promover atividades artísticas e culturais, visando um maior acesso da população;
2. Articular-se com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de modo a assegurar a coordenação e execução de programas culturais;
3. Gerir as dependências culturais pertencentes ao ECOC;
4. Realizar eventos e atividades culturais próprias e/ou em convênios com outras instituições;
5. Estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos e eventos populares e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico-cultural;
6. Realizar promoções destinadas à integração social da população, com vistas à elevação do seu nível cultural e artístico.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO DO ECOC

Art 3º: O ECOC é administrado por um Diretor e um Vice-Diretor que são responsáveis por todo o imóvel (limpeza e conservação), pela equipe de trabalho e organização do cronograma dos eventos previamente agendados.

Parágrafo único: A função da Diretoria, além do já mencionado consiste em planejar, organizar e articular cursos e oficinas ligados a arte e a cultura, bem como auxiliar na programação do Teatro "Ivaldo Lucena". Compete a Diretoria ainda, a coordenação e distribuição dos trabalhos dos funcionários de serviços, como assessorar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO III USO E ACESSO

Art. 4º: Considera-se usuário qualquer pessoa, associação ou órgão de caráter público ou privado que utilize as dependências do ECOC.

Art 5º: As Repartições Públicas Municipais que necessitarem do uso das instalações do ECOC deverão solicitá-las através de ofício com antecedência de no mínimo oito dias úteis para que seja confirmada a disponibilidade do espaço.

Art 6º: Quanto às outras Repartições e Entidades Particulares que necessitarem deste Espaço Cultural, também deverão solicitá-las através de ofício com antecedência de no mínimo quinze dias úteis para que seja confirmada a disponibilidade do espaço. Para estas Repartições e Entidades será estabelecida uma taxa no valor correspondente aos horários e dias que irão ocupar este Espaço Cultural, obedecendo uma tabela pré-fixada (ANEXO I), cujo pagamento será efetuado no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Bananeiras.

Art. 7º: É vedada qualquer tipo de propaganda nas áreas externas de todo o ECOC, seja qual for o motivo.

Art. 8º: É permitida a divulgação do evento, nome do seu patrocinador ou executor, nas áreas internas das dependências do ECOC, apenas nos locais especificamente destinados para esse fim, antes e enquanto o evento estiver sendo apresentado.

Art. 9º: Qualquer tipo de utilização do ECOC deverá ser formalmente autorizado através da elaboração e assinatura do Termo de Responsabilidade (ANEXO II), contendo cláusulas que resguardem o patrimônio físico do ECOC e seus interesses.

Art 10º: Poderão ser utilizadas pelo público solicitante uma sala ampla com espaço para cento e cinquenta cadeiras, uma sala com espaço para cinquenta cadeiras e o Teatro "Ivaldo Lucena" com cento e oitenta e quatro assentos, além de um Hall de entrada amplo onde poderão ser servidos Coffee Break, Coquetéis e outros para aproximadamente duzentas e cinquenta pessoas. Para lanches oferecidos pelo solicitante, será disponibilizada a cozinha do Espaço Cultural. Entretanto, é de responsabilidade do solicitante a disponibilização de descartáveis e qualquer material que necessite.

Art 11º: As demais dependências quando ocupadas por outras entidades que não diretamente do governo municipal, deverão estabelecer sua contrapartida de utilização por meio de termo próprio para este fim, com aprovação do gestor municipal e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único: Será vedado a utilização do ECOC para comemorações particulares tais como: aniversários, celebrações, festas de casamentos e outras comemorações. Casos excepcionais serão apreciados pela direção e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO IV HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E VIGILÂNCIA

Art 11º: As Instalações do ECOC funcionam com expediente interno das 07h00 às 08h00 da manhã, sendo aberto ao público a partir



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ²

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 16 DE MARÇO DE 2016

das 08h00 até às 22h00, ou em casos especiais enquanto durar o evento, desde que seja previamente informado à diretoria.

Art 12º Todos os órgãos que funcionam nas instalações do ECOC deverão organizar seus horários dentro dos horários estabelecidos.

Art 13º: A partir das 20h00 o prédio é guarnecido pela Guarda Civil Municipal até às 06h00 do dia posterior.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá alterar o presente Regimento Interno em todo ou em parte;

Artigo 15º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a seu critério.

CAPÍTULO VI VALIDADE

Artigo 16º - O presente Regimento Interno passa a valer a partir desta data, com prazo indeterminado.

Bananeiras, 07 de março de 2016.


DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO